

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO nº60/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL E DESPESAS EM GERAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o cenário de crise econômica que atinge todos os Municípios de nosso país;

CONSIDERANDO, a forçosa necessidade de contenção de despesas, visando manter o equilíbrio entre as receitas e despesas das contas públicas;

CONSIDERANDO o aumento constante no valor de despesas de caráter continuado com a implantação, ampliação e manutenção da prestação de serviços essenciais à população e manutenção da máquina administrativa, advindo do aumento desenfreado de preços no país, notadamente nesse período de pandemia em decorrência do COVID-19, consumindo a totalidade dos recursos financeiros do Município e impedindo que haja disponibilidade financeira para diversos fins;

CONSIDERANDO que o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao gestor público municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as finanças municipais, ou seja, não realizar despesas em valores superiores ao ingresso de receitas, levando em consideração que várias receitas são específicas para aplicação nas ações de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados aos municípios, por força da Lei Complementar 173/20 já foram integralmente repassados, não havendo mais "ajudas financeiras" do Governo Federal para esse fim;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO, o compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais, de seus fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO precipuamente a obrigação de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se concerne aos limites de gastos com pessoal, que no 2º quadrimestre de 2020 atingiu o percentual de 64,44%, e os limites de investimentos em educação e saúde nos limites constitucionalmente impostos e com a dívida pública municipal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata nos artigos 21 a 23 sobre o controle da despesa com pessoal, devendo exonerar pelo menos 20% dos comissionados e funções de confiança, incluindo-se, também, os contratos por excepcional interesse público.

CONSIDERADO que a lei eleitoral veda que haja nomeação, contratação ou admissão, além de demissão, desde que sem justa causa, nos três meses que antecedem a eleição, até a posse dos eleitos;

CONSIDERANDO, ainda, o estado de calamidade pública que perdura em todo o país;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de conduzir com seriedade e responsabilidade a gestão fiscal do Município e o dever do administrador público em defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em benefício da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. RESCINDIR amigavelmente ou unilateralmente, contratos por excepcional interesse público necessários ao cumprimento das metas fiscais impostas pela Lei de Responsabilidade fiscal.

Parágrafo único – O secretário, titular de cada pasta, deverá encaminhar listagem ao Departamento Pessoal indicando as rescisões que deverão ser realizadas, levando-se em conta, apenas, que não serão rescindidos aqueles contratos estritamente necessários para a continuidade dos serviços públicos constitucionais e essenciais.

Art. 2º. Visando ainda conduzir as finanças públicas ao necessário equilíbrio entre receita e despesa e cumprir o limite legal de despesa com pessoal, restam suprimidas todas as gratificações dos servidores municipais,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

excetuando-se as legais, assim como a vedação de concessão de horas extras, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias.

Art. 3º. Os Órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo de que trata este Decreto, deverão, de imediato, adotar medidas para a redução em geral, especialmente:

- I- Água e telefone;
- II- Energia elétrica, incluindo-se a iluminação em locais públicos, tais como praças, ginásios, avenidas, monumentos, entre outros; com a adoção se possível, da troca de luminárias com consumo mais barato;
- III- Combustível;
- IV- Serviços de reprografia;
- V- Serviços de postagem;
- VI- Manutenção da frota municipal;
- VII- Material de consumo e material de expediente
- VII – Outros que a Administração julgar necessária;

Art. 4º. Deverão ser adotados, ainda, as seguintes medidas:

- I. redução do valor despendido pelo Município em imóveis locados em, no mínimo, 20% (vinte por cento), transferindo as atividades instaladas em imóveis de terceiros para locais de propriedade do Município de Ribeirão, quando possível;
- II. locação de veículos somente para os setores que desenvolvem serviços públicos essenciais;
- III. suspensão temporária de qualquer tipo de auxílio, seja financeiro, material ou logístico a eventos realizados por terceiros;
- IV. suspensão temporária de qualquer tipo de auxílio financeiro a terceiros, exceto nos casos regulamentados de tratamento fora do domicílio e previstos em legislação específica;
- V. suspensão da aquisição de material permanente, exceto após constatação de sua necessidade absoluta e imediata, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de cada pasta, e expressa autorização do Prefeito;
- VI. suspensão da contratação de serviços e aquisição de materiais diversos, exceto após constatação de sua necessidade absoluta e imediata,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

devidamente justificada pelo Secretário Municipal de cada pasta, e expressa autorização do Prefeito, excluindo-se desse rol:

- a) medicamentos, em caráter exclusivo para repor estoque padrão e atendimento ao combate a COVID-19;
- b) merenda escolar, ou cartões e/ou kits de merenda escolar alimentos do hospital e alimentos para atendimento aos programas;
- c) combustíveis, peças e pneus para reposição na frota de veículos; observando o disposto no art. 3º desse decreto, e;
- d) materiais necessários ao regular e essencial andamento dos serviços essenciais do município

§ 1º. Não são atingidas pela presente determinação todas as aquisições que tiverem como fonte financeira recursos considerados vinculados, desde que haja saldo financeiro disponível creditado em conta específica na data da solicitação.

§ 2º. A execução de despesas com recursos vinculados deverá priorizar o pagamento com custeio e prestação de serviços já contratados.

§ 3º. A meta estabelecida no inciso I do *caput* deste artigo também poderá ser atingida com a renegociação dos contratos de locação de forma a reduzir o valor do aluguel contratado, desde que vencido o prazo contratual inicial e com a anuência expressa do locador.

§ 5º. Considera-se evento de terceiros todo tipo de realização de natureza privada, com ou sem intuito de lucro, onde não haja interesse público ou cultural.

Art. 5º. Todas as atividades administrativas e os serviços públicos deverão ser, prioritariamente, realizados com o trabalho dos servidores efetivos.

Art. 6º. Restam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I- Cedência de servidores com ônus para o Município;

II- Concessão de novas gratificações, a qualquer título;

III- Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV- Diárias, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Secretário de Administração e/ou Finanças, exceto os de caráter obrigatório;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

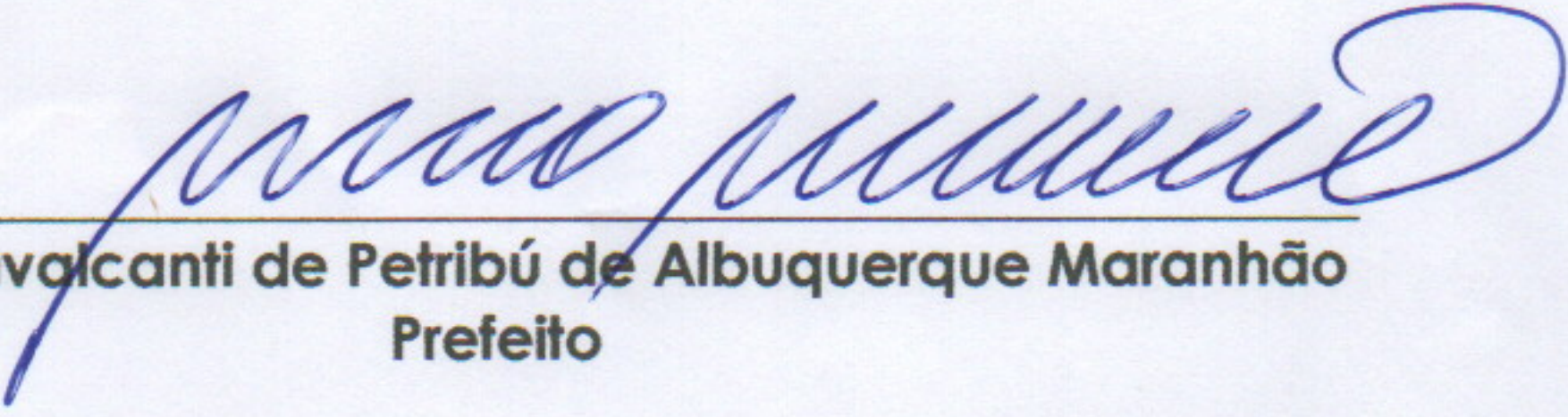
Art. 7º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observância e cumprimento às disposições contidas no presente Decreto, ficando sob sua responsabilidade a adoção de medidas necessárias à sua execução

Art. 11. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas pastas.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.



Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito